



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO DE GARANTIA

PROCESSO Nº 23000.042057/2016-57

CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A CONTRATANTE À REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO ADQUIRIDO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE MATERIAIS LICITADOS, DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

Contrato de Garantia e Assistência Técnica que entre si celebram A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL e a Empresa **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, nos termos da Ata de Registro de Preços, oriunda do pregão eletrônico 1/2015 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Processo nº 23077.000563/2015-02, para o fim que especifica. A Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º Andar, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, **MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº 3894028 SSP-PE e CPF/MF nº 847.724.764-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 969, de 24/08/2016, do Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 25/08/2016, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, localizada à Avenida Euzébio de Queiroz, 6.274, no bairro Eusébio, na cidade de Eusébio, no estado do Ceará, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ nº: 07.108.509/0001-00, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **ANDERSON GARCIA FURTADO**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, residente na SQS 210, Bloco C, Apto 201, Brasília - DF, inscrito no CPF/MF sob 573.593.181-49, portador da Carteira de Identidade nº 874.886, SSP/DF, resolvem celebrar o presente contrato de Garantia e Assistência Técnica nos termos da adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do pregão eletrônico 1/2015 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a adesão consta no Processo nº 23000.042057/2016-57, em conformidade as disposições estabelecidas pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 8.078 de 11 de Agosto de 1990e, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Instrução

Normativa – MPOG/SLTI nº 02 de 11 de outubro de 2010, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Este Contrato tem a finalidade de garantir a CONTRATANTE à reparação ou substituição do Objeto Adquirido, com assistência técnica e conforme especificações contidas no Relatório de Materiais licitados, do edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1- Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

2.2 - Enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);

2.3 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para fornecimento do objeto;

2.4 – Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem a entrega dos materiais;

2.5 - Solicitar via fax ou telefone, o eventual fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP;

2.6 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dos materiais dentro das especificações exigidas no Relatório de Materiais Licitados, deste edital;

2.7- Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente ao fornecimento do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração da Ata de Registro de Preços;

2.8 – Ao Contratante, se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração de cada unidade beneficiária, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

2.9- Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento do presente Registro de Preços, através da Comissão Especial;

2.10– A fiscalização exercida pelo Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual;

2.11 - Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no edital e seus anexos;

2.12- Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

2.13 - Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.14 - Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento do objeto licitado;

2.15 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;

2.16 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção;

2.17 – Providenciar o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

2.18 – O registro a que se refere o inciso acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013;

2.19 – Nas contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ata;

2.20 – Divulgar no portal de compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1– A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de garantia e assistência técnica conforme consta no Relatório de Materiais Licitados, anexo deste edital, bem como, quando o equipamento/material apresentar sinistro:

3.1.1 - Considera-se sinistro toda e qualquer anormalidade no funcionamento ou incapacidade de funcionamento do equipamento/produto adquirido por parte da Contratante, no que se refere a perda de rendimento, prejuízo no funcionamento de outros equipamentos acoplados, incapacidade de funcionamento, funcionamento em desacordo com as normas de fabricação, defeitos de fabricação preexistentes, vícios redibitórios ou qualquer outra denominação que façam presumir estar o equipamento/produto adquirido em desacordo com as normas técnicas de fabricação combinado inclusive com as especificações estipuladas em Edital;

3.2 – Nos casos em que o objetivo da garantia seja a REPARAÇÃO do objeto licitado, a CONTRATADA garante, até o limite máximo do valor do produto, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças), necessário para garantir seu funcionamento e uso de acordo com as condições de fabricação do produto. A CONTRATADA pode, a seu exclusivo critério, decidir pela substituição do produto/equipamento por um novo de mesma marca, modelo e similaridade, desde que exista anuência da equipe técnica;

3.3 - Nos casos em que o objetivo da garantia seja a TROCA do objeto licitado, a CONTRATADA garante, até o limite máximo do valor do produto, a substituição do produto/equipamento assegurado por um produto novo de mesma marca e modelo ou similar desde que a equipe técnica aprove;

3.4 – A CONTRATADA se obriga a garantir qualquer custo relativo a DEFEITOS ocorridos em produtos/equipamentos que estejam dentro do prazo de garantia original do fabricante, independentemente do fabricante honrar ou não a garantia, bem com, os defeitos que o fabricante tenha divulgado nos meios de comunicação para que pudessem ser sanados as suas custas, mesmo após o término do prazo de garantia original;

3.5 – A CONTRATADA se obriga a sanar todos os danos causados por transporte, limpeza, reparação, remoção, instalação do equipamento/produto garantido, nas dependências da Unidade Contratante;

3.6 – Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação nacional que possua ASSISTÊNCIA TÉCNICA autorizada ou não, em vista do funcionamento imperfeito relacionado ao equipamento/material garantido;

3.7 – Está coberto pela garantia originada deste contrato, qualquer componente de fabricação estrangeira que não possua ASSISTÊNCIA TÉCNICA de fábrica no Brasil no que tange as peças ou mão-de-obra relacionada ao material/equipamento garantido;

3.8 - Estão cobertos pela garantia originada deste contrato: defeitos preexistentes ocorridos dentro do período de entrega e instalação; equipamentos cujos os números de série ou outro tipo de identificação

tenha seu levantamento impossibilitado devido a deficiência na gravação;

3.9 – A CONTRATADA é obrigada a fornecer informações e/ou treinamentos sobre o funcionamento e utilização do produto, incluindo ajustes, programação e afins sempre que lhe forem solicitados;

3.10 - A CONTRATADA é obrigada a arcar com os custos de instalação, montagem, colocação ou erros na montagem do equipamento quando realizado pela mesma;

3.11 - A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros;

3.12 - A CONTRATADA é obrigada a atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados pelos materiais em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia;

3.13 – Deverá a contratada substituir, dentro do período de garantia, objetos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;

3.14 - A garantia deverá ser executada pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA autorizada indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada para o processo, onde o mesmo informa que caso a assistência técnica autorizada esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante sem ônus adicional para este órgão;

3.15 - Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo deverão ser de acordo com o definido no Relatório de Materiais Licitados, neste edital, ou ainda, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante dos materiais, caso seja superior à exigida;

3.16 - Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

3.17 - O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa em documentação oficial do FABRICANTE direcionada a CONTRATANTE para o referido processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ATENDIMENTO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 – A Garantia e Assistência Técnica referente ao objeto desta licitação deverão ser prestadas pela vencedora do certame licitatório, sempre que solicitado nos locais designados pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto licitado, à CONTRATANTE, Ministério da Educação, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

5.2 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

5.3 –A CONTRATANTE, Ministério da Educação, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4 - A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse do fornecimento ou integridade do patrimônio e comunidade do Ministério da Educação, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização.

5.5 - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE GARANTIA

6.1 – O presente Contrato correspondente ao período da Garantia ofertada para cada objeto adquirido, conforme consta no Relatório de Materiais/Serviços licitados no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO

7.1 -Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da CONTRATANTE;

7.2 – Durante o período de garantia poderá ser aplicadas as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta licitação, conforme o Artigo nº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para nele serem resolvidos os litígios decorrentes da presente relação contratual, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GARCIA FURTADO, Usuário Externo**, em 13/10/2016, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Roberto Gusmão Paes, Coordenador(a) Geral**, em 13/10/2016, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Testemunha**, em 13/10/2016, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério



da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Yukinori Ushirobira, Testemunha**, em 13/10/2016, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0411853** e o código CRC **F42432F9**.